



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”  
Unidade Central de Controle Interno

### **Instrução Normativa SJU nº 003/2017**

“ Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao trâmite de decretos, portarias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos/RS. ”

Versão: 01

Aprovação em: 27/11/2017

UNIDADE RESPONSÁVEL: Procuradoria Geral do Município de Três Passos/RS

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art.1º Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, dispor sobre rotinas e procedimentos a serem observados no trâmite de decretos, portarias e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos/RS.

#### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Art.2º Abrange todas as unidades da Administração Direta do poder Executivo de Três Passos, no que tange a competência sugerir, criar e/ou editar projetos de lei, decretos e portarias.

#### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art.3º Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - PGM: Procuradoria Geral do Município.

II - PROJETO DE LEI: é um tipo de proposta normativa submetida à deliberação de um órgão legislativo, com o objetivo de produzir uma lei. Normalmente, um projeto de lei depende ainda da aprovação ou veto pelo Poder Executivo antes de entrar em vigor.

III - LEI: é uma regra tornada obrigatória pela força coercitiva do poder legislativo ou de autoridade legítima, que constitui os direitos e deveres numa comunidade.

IV - DECRETO: documento normativo cuja principal finalidade é regulamentar a lei, ou seja, descer às minúcias necessárias de pontos específicos, criando os meios necessários para fiel execução da lei, sem, contudo, contrariar qualquer das disposições



dela ou inovar o Direito.

V - **PORTARIA**: ato jurídico originário do Poder Executivo, que contém ordens/instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral e normas sobre a execução de serviços, a fim de esclarecer ou informar sobre atos ou eventos realizados internamente em órgão público, tal como nomeações, demissões, medidas de ordem disciplinar, pedidos de férias, casamento (gala) de licenças por luto, licenças para tratamento de saúde, licença em razão de funcionários públicos, ou qualquer outra determinação da sua competência.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

Art.4º A presente Instrução Normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Complementar 101/2000;
- III – Lei Orgânica do Município de Três Passos /RS;
- IV – Lei Complementar Municipal nº 18/2010 (Estatuto dos Servidores).

#### **CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO TRÂMITE DE DECRETOS, PORTARIAS E PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL**

Art. 5º O trâmite de minuta de Decretos, Portarias e Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal na Procuradoria Geral do Município se dará da seguinte forma, observadas também as orientações constantes do Anexo Único:

I. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, juntamente com o esboço/modelo da minuta do projeto de lei, a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta/mensagem, bem como os documentos que comprovam as razões da proposta;

II. Havendo aprovação prévia pelo Sr. Prefeito, as referidas minuta e mensagem serão encaminhadas à Procuradoria Geral, para análise e pronunciamento jurídico;

III. Havendo menção a gasto, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para deliberação, pronunciamento e indicação da dotação orçamentária, se for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”  
Unidade Central de Controle Interno

IV. Caso o processo não contenha todas as informações necessárias para que seja feita a análise jurídica da proposição normativa, o Procurador Municipal designado fará as devidas considerações e remeterá ao Órgão de origem para as devidas alterações ou demais providências;

§ 1º. Finalizada a análise jurídica, será a minuta do decreto, portaria ou anteprojeto de lei, com a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta/mensagem, encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º. Caso o Projeto de Lei seja aprovado com emenda parlamentar, poderá o Prefeito Municipal, caso entenda necessário, encaminhar à Procuradoria Geral para análise e parecer antes de sancionar ou vetar a Lei.

§ 3º. Após sanção e publicação, a Lei Municipal será encaminhada à Procuradoria Geral, onde será devidamente digitalizada, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Três Passos e, por fim, arquivada.

§ 4º. Se aplicam, no que couber, os procedimentos previstos neste artigo ao trâmite da minuta de Decreto e outros atos de caráter normativo.

§ 5º. As Portarias são atos normativos expedidos internamente em cada órgão da Administração Pública Municipal, portanto, cabe à Procuradoria Geral expedir portarias relativas aos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 6º Caso o projeto de lei conduza para a utilização de recurso público sob a gestão de fundo próprio, a proposta deverá vir acompanhada da ata de aprovação do conselho gestor do respectivo fundo.

Art. 7º Caso a matéria deva ser submetida previamente à audiência, assembleia ou consulta pública, a proposta deverá vir acompanhada das atas ou documentos que comprovem a realização dos referidos eventos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A presente Instrução Normativa visa atender aos procedimentos necessários para a realização das atividades jurídicas no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Três Passos.

Art. 9º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e técnicos assim o exigirem, para manter o processo de melhoria contínua.

Art. 10º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Celeiro”  
Unidade Central de Controle Interno

Art. 11º A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

Art. 12º Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Três Passos, 21 de novembro de 2017.

---

GECIANA SEFFRIN  
Procuradora Geral do Município

---

PEDRO FERNANDO PEDIRIVA  
Controle Interno Contábil  
CRC/RS 064080/O-0

DE ACORDO.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

---

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL  
Prefeito Municipal

*O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 21/11/2017.*



## **ANEXO ÚNICO**

### **TOPICOS ORIENTATIVOS DE INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR NO PROCESSO**

#### **1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências;**

#### **2. Soluções e providências contidas na medida proposta;**

#### **3. Alternativas existentes às medidas propostas**

##### Mencionar:

- Se há outro projeto do Executivo sobre a matéria (consultar em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/tres-passos>>)
- Outras possibilidades de resolução do problema;
- A prioridade no envio da proposta ao Legislativo;
- Se há adequação ao arcabouço legal ou inovação legislativa;
- Se a medida proposta foi baseada em alguma experiência de sucesso ou legislação em outros estados;
- Identificar quais órgãos da administração pública serão impactados com a proposta.

#### **4. Custos**

##### Mencionar:

- Se a despesa decorrente da medida está prevista na lei orçamentária anual;
- Se não quais as alternativas para custeá-la;
- Se é o caso de solicitar abertura de crédito extraordinário, especial ou suplementar;
- Valor a ser despendido em moeda corrente;
- No caso de geração de despesa para a Administração Pública mencionar estudos de impacto financeiro da proposta.

#### **5. Razões que justificam a urgência (a ser informado somente se o ato proposto solicitar tramitação em regime de urgência):**

##### Mencionar:

- Se o problema configura calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Passos**  
“Capital da Região Ceilero”  
Unidade Central de Controle Interno

- Porque é indispensável a vigência imediata;
- Se trata de problema cuja causa ou agravamento não tenha sido previsto;
- Se trata de desenvolvimento extraordinário de situação já prevista.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**

**7. Anexar ao processo a legislação citada e as alterações pretendidas.**

**8. Anexar a Minuta de Lei.**



**ANEXO I – TRÂMITE DE DECRETOS, PORTARIAS E PROJETOS DE LEI**

